



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 156/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

Parágrafo único. O CSI terá a atribuição de definir a Política de Segurança Institucional nas áreas de: informação, recursos humanos, materiais, espaços e instalações do Ministério Público.

Art. 2º O CSI será coordenado e terá os seus trabalhos presididos necessariamente pelo Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

Parágrafo único. Integrarão o CSI, além do seu Coordenador, os ocupantes das seguintes funções:

- I – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II – Chefe da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;
- III – Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV – Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica;
- V – Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça;
- VI – Diretor de TI da Procuradoria Geral de Justiça.



Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança Institucional:

I – propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de políticas, diretrizes, normas, planos e ações visando prover a segurança de seus integrantes, usuários, visitantes, áreas e instalações, informações e patrimônio público sob a responsabilidade da Instituição;

II – avaliar as propostas de alteração da Política de Segurança Institucional e das diretrizes, normas e planos oriundos dessa mesma política;

III – assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos de segurança que ameacem a continuidade ou a estabilidade da Instituição.

Art. 4º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação do seu Coordenador;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que algum assunto relativo à segurança institucional exigir.

Art. 5º As reuniões ordinárias terão inicio com a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 6º As proposições do CSI serão adotadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus integrantes.

§ 1º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos seus integrantes.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 7º Nos casos de impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos será assumida pelo membro do Ministério Pùblico mais antigo, dentre os integrantes do CSI.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça presidirá as reuniões que convocar.



Ministério Públco do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 9º O CSI poderá convidar especialistas, inclusive de fora do Ministério Públco, para explanações de interesse da segurança institucional durante as reuniões.

Art. 10 Compete ao Coordenador do CSI:

I – convocar as reuniões e designar pauta, dia, horário e local de sua realização;

II – presidir as reuniões;

III – designar o Secretário dentre os membros do CSI;

IV – despachar diretamente com o Procurador-Geral de Justiça acerca dos assuntos deliberados na reunião;

V – formular convite a especialistas para explanações sobre assuntos de interesse da segurança institucional, de acordo com a conveniência e necessidade;

VI – designar grupos de trabalho entre os integrantes do CSI para estudo e análise de interesse da segurança institucional;

Parágrafo único. O Coordenador do CSI poderá assumir a direção de um ou mais grupos de trabalho, se julgar conveniente e/ou a situação exigir.

Art. 11 São atribuições do Secretário do CSI:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Coordenador;

II – providenciar, por ordem do Coordenador, a convocação dos integrantes do CSI para reuniões;

III – secretariar os trabalhos e redigir as atas das reuniões;

IV – encaminhar, por meio eletrônico, as atas aos membros do CSI, para eventuais correções e aprovação;

V – colher a assinatura dos membros na ata da reunião;



Ministério Pùblico do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

VI – encaminhar, por meio eletrônico, a versão assinada da ata aos membros do CSI;

VII – apresentar e ler a ata na reunião seguinte.

Art. 12 São atribuições dos integrantes do CSI:

I – comparecer às reuniões do CSI;

II – manifestar-se sobre os assuntos da pauta ou outros tratados nas reuniões;

III – apresentar, nas reuniões, as análises sobre os temas que lhes foram delegados para estudo ou proposição de sugestões;

IV – propor ao Coordenador, com antecedência, assuntos que julgar de interesse da segurança para as pautas das reuniões ordinárias;

V – propor ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para tratar de assuntos de segurança que julgue urgentes.

Art. 13 Os integrantes do CSI desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos e funções.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 Os diversos órgãos do Ministério Pùblico prestarão ao CSI toda a colaboração necessária ao exercício de suas competências, fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA SPGAI nº 165, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 597/2018, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Oficial de Transportes do Ministério Público, Símbolo PGJ-B, da Classe B, referência II para a referência III, por movimentação excepcional por graduação.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 252, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1049/2018, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder o servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, 90 (noventa) dias de Readaptação de Função, referente ao período de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 253, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 859/2018, RESOLVE conceder em favor de JOABE LINS DA SILVA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 036.124.124-00, matrícula nº 825709-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Rio Largo e Satuba, no dia 15 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 254, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 954/2018, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público, Símbolo PGJ-B, da Classe B, referência I para a referência II, por movimentação excepcional por pós-graduação.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 255, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 952/2018, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo JOABE LINS DA SILVA, Técnico do Ministério Público, Símbolo PGJ-B, da Classe C, referência IV para a Classe B, referência I, por movimentação excepcional por pós-graduação.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/4/2018

Convidado os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 13 de abril de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Pro. PGJ 3653/2017

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Encaminhamento do resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Temporária de análise das determinações contidas no relatório final da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Proc. SAJ MP n. 02.2018.00000869-5

Interessado: Promotor de Justiça de Traipu

Assunto: Solicitação de providências relacionadas a modificação do nome do prédio-sede da Promotoria de Justiça de Traipu.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 10 de abril de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 02/2018

Regulamenta o plantão do Ministério Público perante o segundo grau de jurisdição.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça;

II – a necessidade de disciplinar a atuação do Ministério Público durante o plantão judicial em segundo grau de jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento do serviço de plantão, perante o segundo grau de jurisdição, será prestado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral Judicial, em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral Judicial, o serviço de plantão será exercido pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional.

Art. 2º Nos dias úteis, antes e após o horário de expediente, o plantão será exercido pelo Procurador de Justiça a quem for distribuído o feito.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 156/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

Parágrafo único. O CSI terá a atribuição de definir a Política de Segurança Institucional nas áreas de: informação, recursos humanos, materiais, espaços e instalações do Ministério Público.

Art. 2º O CSI será coordenado e terá os seus trabalhos presididos necessariamente pelo Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

Parágrafo único. Integrarão o CSI, além do seu Coordenador, os ocupantes das seguintes funções:

- I – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II – Chefe da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;
- III – Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico;
- IV – Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica;
- V – Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça;
- VI – Diretor de TI da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança Institucional:

I – propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de políticas, diretrizes, normas, planos e ações visando prover a segurança de seus integrantes, usuários, visitantes, áreas e instalações, informações e patrimônio público sob a responsabilidade da Instituição;

II – avaliar as propostas de alteração da Política de Segurança Institucional e das diretrizes, normas e planos oriundos dessa mesma política;

III – assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos de segurança que ameacem a continuidade ou a estabilidade da Instituição.

Art. 4º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação do seu Coordenador;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que algum assunto relativo à segurança institucional exigir.

Art. 5º As reuniões ordinárias terão inicio com a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 6º As proposições do CSI serão adotadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus integrantes.

§ 1º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos seus integrantes.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 7º Nos casos de impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos será assumida pelo membro do Ministério Pùblico mais antigo, dentre os integrantes do CSI.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça presidirá as reuniões que convocar.

Art. 9º O CSI poderá convidar especialistas, inclusive de fora do Ministério Pùblico, para explanações de interesse da segurança institucional durante as reuniões.

Art. 10 Compete ao Coordenador do CSI:

I – convocar as reuniões e designar pauta, dia, horário e local de sua realização;

II – presidir às reuniões;

III – designar o Secretário dentro os membros do CSI;

IV – despachar diretamente com o Procurador-Geral de Justiça acerca dos assuntos deliberados na reunião;

V – formular convite a especialistas para explanações sobre assuntos de interesse da segurança institucional, de acordo com a conveniência e necessidade;

VI – designar grupos de trabalho entre os integrantes do CSI para estudo e análise de interesse da segurança institucional;

Parágrafo único. O Coordenador do CSI poderá assumir a direção de um ou mais grupos de trabalho, se julgar conveniente e/ou a situação exigir.

Art. 11 São atribuições do Secretário do CSI:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Coordenador;

II – providenciar, por ordem do Coordenador, a convocação dos integrantes do CSI para reuniões;

III – secretariar os trabalhos e redigir as atas das reuniões;

IV – encaminhar, por meio eletrônico, as atas aos membros do CSI, para eventuais correções e aprovação;

V – colher a assinatura dos membros na ata da reunião;

VI – encaminhar, por meio eletrônico, a versão assinada da ata aos membros do CSI;

VII – apresentar e ler a ata na reunião seguinte.

Art. 12 São atribuições dos integrantes do CSI:

I – comparecer às reuniões do CSI;

II – manifestar-se sobre os assuntos da pauta ou outros tratados nas reuniões;

III – apresentar, nas reuniões, as análises sobre os temas que lhes foram delegados para estudo ou proposição de sugestões;

IV – propor ao Coordenador, com antecedência, assuntos que julgar de interesse da segurança para as pautas das reuniões ordinárias;

V – propor ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para tratar de assuntos de segurança que julgar urgentes.

Art. 13 Os integrantes do CSI desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos e funções.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 Os diversos órgãos do Ministério Pùblico prestarão ao CSI toda a colaboração necessária ao exercício de suas competências, fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 04/2018

Altera a Resolução CPJ n. 3/2006, que criou o Gecoc – Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6.4.2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Gecoc – Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas, criado pela Resolução CPJ n. 3/2006, passa a ser denominado Gaeco – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Parágrafo único. São mantidas as demais disposições da Resolução CPJ n. 3/2006.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Pùblico

PAUTA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 12.04.2018

Levamos ao conhecimento dos Excellentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 12.04.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Pùblico na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

- PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro nº: 05.2018.0000165-18. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-

69. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conselhos tutelares

2. Cadastro nº: 05.2018.0000165-30. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-

36. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

3. Cadastro nº: 05.2018.0000165-40. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-

25. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

4. Cadastro nº: 05.2018.0000165-51. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-

14. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

5. Cadastro nº: 05.2018.0000165-62. Referente ao processo nº: 09.2018.0000015-

69. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

6. Cadastro nº: 05.2018.0000167-73. Referente ao processo nº: 06.2018.0000033-

90. Origem: 2º Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Da Poluição

7. Cadastro nº: 05.2018.0000171-06. Referente ao processo nº: 06.2017.0000090-

02. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Poluição

8. Cadastro nº: 05.2018.0000171-17. Referente ao processo nº: 06.2017.0000107-

53. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Adoção de Adolescentes

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

Cadastro SAJ 02.2018.00000810-7. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Pùblico de Alagoas. Assunto: 1º termo de Inspeção Trimestral na 3º Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

Processo PGJ/AI n.º 346/2018. Interessado: Cyro Eduardo Blatter Moreira. Assunto: Req. Providências.

Processo PGJ/AI n.º 3668/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessado: Procuradoria da República em Alagoas. Natureza: Pedido de providências. Relator: Conselheiro Luiz de A. Medeiros Filho.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico ad hoc